



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 069/2015**

Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como em seus Órgãos da Administração Direta e Indireta.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:**

**Art. 1º-** Fica proibida, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a utilização de copos plásticos descartáveis, exceto de material biodegradável, oxibiodegradável ou de material considerado sustentável.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias contados de sua publicação.

**Art. 3º-** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 22 de setembro de 2015.

**Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)**  
-Presidente-

**Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)**  
-1º Secretário-